



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 696/00.

EM, 17 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE PARTICULARES PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica obrigado o Município de Pocinhos - PB, a conceder o parcelamento de débitos de particulares para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, inscritos ou não na dívida ativa e os ajuizados em execução fiscal, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Parágrafo único - O valor de cada parcela a ser paga, não poderá ser inferior a 130 (cento e trinta) UFIR's.

ART. 2º - Fica autorizado a compensação de créditos entre a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e o particular.

ART. 3º - As prestações do parcelamento concedido vencerão no último dia de cada mês, sendo o mesmo automaticamente reincidido na hipótese de falta de pagamento de duas prestações consecutivas ou não.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM
17 DE MARÇO DE 2000.

Hermes de Oliveira Filho
(PREFEITO)